



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -DEZEMBRO/2022 PAG 1  
PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 07 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA  
CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÃO DE CONVOCAÇÃO 001/2022

Dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024 da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, no exercício de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município de Olho D'Água/PB e na Resolução Nº 005/2016, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Olho D'Água – PB, convoca os membros da Casa Legislativa “Casa Gadibete Cirilo de Carvalho”, para eleição de sua Mesa Diretora, conforme disposições abaixo:

**Art. 1º.** De acordo com o art. 61 do Regimento Interno, a eleição para composição da Mesa Diretora para o 2º biênio far-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

**Art. 61** – A eleição da Mesa para o 2º biênio far-se-á na última Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

**Art. 2º.** De acordo com a Lei Orgânica do Município de Olho D'Água/PB, em seu art. 32, § 2º a eleição para mesa diretora da Câmara Municipal de Olho D'Água, far-se-á no dia 23 de dezembro do corrente ano, tendo em vista, que as normas possuem uma hierarquia, que deve ser respeitada, sendo que a Lei Orgânica do Município retira seu fundamento de validade da própria Constituição Federal, razão pela qual goza de supremacia hierárquica em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal

**Art. 32** Nas sessões previstas no artigo 31 desta Lei, inexistindo número legal para deliberar, o Vereador mais idoso permanecerá na Presidência da Câmara a convocará sessões diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

**§ 1º** A eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á no dia 23 de dezembro do segundo ano da legislatura, sendo a nova Mesa eleita automaticamente empossada.

**Art. 3º.** O procedimento a ser obedecido, seguirá estritamente o que determina e estabelece a Lei Orgânica do Município de Olho D'Água/PB e o Regimento Interno dessa Casa Legislativa e, portanto, as chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e registradas junto a Secretaria da Câmara Municipal, com a indicação dos nomes para

compor o colegiado da Mesa Diretora, sem necessidade de especificar as funções dos mesmos, até 48h de antecedência do horário previsto para a eleição, conforme preconiza o art. 60 do Regimento Interno, entretanto, de acordo com § 4º se no dia da eleição, até 30 minutos antes do início da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma :

**Art. 60** – As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de acordo com a ordem de chegada, até 48:00h (quarenta e oito horas) antes do horário previsto para a eleição, a qual receberá o número correspondente à ordem, devendo ser subscritas por, pelo menos, dois vereadores.

**§ 1º** - As chapas, que poderão ser para um único cargo ou composta de todos os cargos, só serão aceitas e protocoladas se contiverem os nomes completos e assinaturas dos candidatos respectivos.

**§ 2º** - O Vereador só poderá participar de uma única chapa, podendo se inscrever em outra, desde que apresente à Mesa sua desistência de participar da que estava inscrito, com antecedência de 24:00h (vinte e quatro horas) antes do horário predeterminado para o início da Eleição. Poderá ser substituído até trinta minutos antes da Sessão em que ocorrerá a Eleição, exceto para o cargo de Presidente.

**§ 4º** - Se no dia da eleição, até 30 minutos antes do início da Sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma, independentemente do disposto do § 3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

**§ 5º** - A eleição será realizada pela chamada nominal dos Vereadores, obedecendo à ordem de assinatura no livro de presença, o qual proclamará em qual das chapas inscritas e numeradas votará.

**§ 6º.** Os requerimentos devem explicitar em ordem de prioridade a lista dos nomes para compor o colegiado da Mesa Diretora, sem especificar as funções dos mesmos.

**§ 7º.** Os requerimentos devem apresentar lista de nomes para compor o colegiado da Mesa Diretora em igual número ao das vagas existentes, se não for possível atingir este número, deverá o registro ser deferido quanto da lista conste, pelo menos três Vereadores, não sendo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -DEZEMBRO/2022 PAG 2  
PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 07 DE DEZEMBRO DE 2022

permitido o mesmo nome figurar em duas listas.

§ 8º. A votação será feita pela ordem de registro das chapas na secretária.

Art. 4º. Esta Resolução de Convocação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água/PB, 07 de dezembro de 2022

  
JOSE SIMÃO DE LIMA  
Presidente

  
Francisco Furtado de Araújo  
1º Secretário

  
João Batista de Melo  
2º Secretário

GOVERNO MUNICIPAL  
JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO- PREFEITA  
**Prefeitura Municipal de Olho D'água**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite  
Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro,  
CEP: 58760-000 Olho D'água-PB